



PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 971, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva destinação, a fim de que se torne bem público disponível a área institucional, com extensão de 6.407,78m² (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros), localizada no loteamento Therezinha Marotta, cuja matrícula está registrada sob o nº R-1-6079, Livro 2-V, folhas 90, nos termos da certidão de registro de imóveis (Cartório de Registro de Imóveis de Senador Firmino/MG), datada de 06 de março de 2018, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 1º à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dolores do Turvo/MG, entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.307/0001-26, com a finalidade de construção de sede institucional da entidade.

§1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, ser penhorada ou ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, excetuando-se a possibilidade de ser a mesma permutada por outra área de melhor utilidade a beneficiária, que somente poderá realiza-la, após aprovação de lei municipal autorizativa, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Dolores do Turvo e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências serem consignadas na escritura pública de doação.



PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

§2º Ocorrendo a hipótese preconizada no parágrafo anterior, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as diligências necessárias à efetivação da doação, objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 30 de agosto de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal